PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.406, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre isenção das Taxas de Água e Esgoto para o prédio situado à rua Ordele, nº 77, desta cidade e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Laranjal - Paulista, autorizado a isentar do pagamento das Taxas de Água e Esgoto o prédio situado à rua Ordele, nº 77, desta cidade, destinado à fins filantrópicos filiado a Associação União Beneficiente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gyzegem, sediada em São Paulo, Capital, à Alameda Barros, nº 538.

Parágrafo único - A presente isenção perderá o seu efeito, - quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado neste artigo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 11/fevereiro/1.980

José Thomé
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls./50 do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 110280

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária